

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO À PRODUÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO DO AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o **Edital de Chamamento Público nº 001/2023 de Seleção de Propostas para apoio à produção, difusão e fomento do Audiovisual – Lei Paulo Gustavo**, que será regido pela Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 (novo decreto do fomento cultural) e nº 11.525/2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo); pela Lei Municipal n.º 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.703/00; pelas Instruções Normativas Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nº 06, de 23 de agosto de 2023; bem como pelas regras contidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de, no mínimo, 42 (quarenta e duas) propostas culturais relacionadas ao **audiovisual**, conforme as seguintes categorias:

CATEGORIA	OBJETO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS
01	APOIO A PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL	15
		09
		08
02	APOIO A SALAS DE CINEMAS, CINEMAS DE RUA OU ITINERANTES	MÍNIMO DE 03
03	APOIO A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL (Apoio a cineclubes, Formação e qualificação dos agentes culturais do audiovisual, Apoio a mostras e festivais, Apoio para pesquisa, preservação e memória)	02
		02
		02
		01

1.2. CATEGORIA 01: Seleção de propostas de **produções de audiovisual** – Nesta categoria, o(a) proponente poderá apresentar **01 (uma)** proposta para produção, pós-produção ou finalização de videoclipe, curta, média ou longa-metragem (no último caso será possível apenas a submissão de projetos de finalização), nos gêneros de ficção, documentário ou animação, devendo tal proposta ser apresentada e classificada dentro das seguintes linhas de financiamento, conforme valores disponíveis abaixo:

R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	OU	R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)	OU	R\$100.000,00 (cem mil reais)
15 propostas		09 propostas		08 propostas
TOTAL: 32 (trinta e duas) propostas contempladas.				

1.2.1. Os projetos concorrerão entre si de acordo com os valores, independentemente do tipo ou gênero apresentados.

1.3. CATEGORIA 02: Seleção de propostas visando o **apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas, cinemas de rua ou itinerantes** - Nesta categoria, o(a) proponente apresentará uma proposta livre, cujo valor seja de até R\$100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de reforma, restauro, manutenção ou funcionamento de sala de cinema, cinema de rua ou itinerante, que tenha atividades na cidade de Vitória, devendo ser observadas as seguintes considerações:

Salas de cinema	Serão consideradas salas de cinema, para fins deste edital, as salas públicas ou privadas que não componham redes, e redes de salas de cinema com até 25(vinte e cinco) salas.
Cinemas de rua ou itinerantes	No caso dos cinemas itinerantes, será admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados;

Serão pelo menos, 03 apoios financeiros, sendo 03 de até R\$100.000,00, 01 de até R\$50.000,00.

1.4. CATEGORIA 03: Seleção de propostas de **formação, qualificação e difusão do audiovisual**

– Nesta categoria, o(a) proponente apresentará uma proposta para: apoio a cineclubes (ações de criação ou manutenção); formação e qualificação dos agentes culturais do audiovisual (oferecidas gratuitamente aos participantes, promovendo o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais); apoio a mostras e festivais (exibição de uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado), apoio a pesquisa, preservação e memória.

QUANTIDADE	APOIO A:	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
02	CINECLUBES	ações de criação ou manutenção	R\$30.000,00 cada
02	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	oferecidas gratuitamente aos participantes, promovendo o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais	R\$30.000,00 cada
02	MOSTRAS E FESTIVAIS	exibição de uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado	01 – R\$30.000,00 01 - R\$20.000,00
01	PESQUISA, PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA	-	R\$20.000,00
TOTAL DE 07 PROJETOS SELECIONADOS			

Será um total de 07 (sete) apoios financeiros, sendo 05 (cinco) de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada (apoio a cineclubes, formação e qualificação dos agentes culturais do audiovisual, e 01 (uma) proposta para apoio a mostras e festivais), e 02 (duas) de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada (Uma proposta para apoio a mostras e festivais e uma para apoio a pesquisa, preservação e memória).

1.4. As disposições sobre as propostas de cada objeto estão elencadas no item 7 do presente edital.

1.5. Haverá a necessidade de apresentação de contrapartidas, em atendimento à Lei Complementar nº 195/2022 e ao Decreto Federal nº 11.525/2023, que deverão ser indicadas na proposta, cujas disposições se encontram no item 8.

1.6. Para os efeitos deste Edital, entende-se como:

a) Curta-metragem documentário: Obra cinematográfica no gênero documentário, com duração de no mínimo 7 (sete) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, cujo roteiro ainda não tenha sido transformado em produto audiovisual, até a data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

b) Curta-metragem animação: Obra cinematográfica no gênero animação, com desenhos, bonecos ou modelos, com duração de no mínimo 7 (sete) e no máximo 15 (quinze) minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, cujo roteiro, até a data de assinatura do Termo de Compromisso, cujo roteiro ainda não tenha sido transformado em produto audiovisual, até a data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

c) Curta metragem ficção: Obra cinematográfica no gênero ficção, com duração de no mínimo 7 (sete) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, cujo roteiro ainda não tenha sido transformado em produto audiovisual, até a data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

d) Média-metragem: Obra cinematográfica dos gêneros ficção ou documentário, com duração de no mínimo 7 (sete) minutos e no máximo 69 (sessenta e nove) minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, cujo roteiro ainda não tenha sido transformado em produto audiovisual, até a data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

e) Finalização de longa-metragem: Finalização de obra cinematográfica, com duração de, pelo menos, 70 (setenta) minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, cujo roteiro ainda não tenha sido transformado em produto audiovisual, até a data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

- f) Videoclipes:** é um registro audiovisual de música de curta duração (pelo menos dois minutos e trinta segundos) que compreende a gravação e edição de som e imagem, em qualquer gênero musical que se destine a apresentar e promover uma canção, um músico ou grupo musical de Vitória, cujo roteiro ainda não tenha sido transformado em produto audiovisual (não sendo necessário que a música seja inédita), até a data de assinatura do Termo de Compromisso.
- g) Proponente** – É quem assume a responsabilidade legal (seja pessoa física ou pessoa jurídica) pelo projeto junto à Secretaria Municipal de Cultura, por sua inscrição no concurso e sua execução;
- h) Roteiro** – É o texto com sequências numeradas e desenvolvidas com rubricas (breves descrições) e diálogos necessários à plena compreensão da obra para fins de sua realização. O roteiro deverá ser inédito (nunca antes veiculado em qualquer meio de comunicação) e pode ser original (de autoria do próprio roteirista) ou adaptado (escrito a partir de qualquer tipo de obra de criação, com a devida autorização do autor do original).
- i) Storyboard** – É a descrição visual do filme através de 01 (uma) sequência de desenhos, indicando a divisão por cenas ou planos ou, pelo menos, 10 (dez) desenhos de conceito (desenhos que indiquem os parâmetros estéticos da obra a ser realizada);
- j) Sala de cinema** - Recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva (art. 3º, §5º, I, Dec. Federal nº 11.525/23).
- k) Cinema de rua** - Serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito (art. 3º, §6º, Dec. Federal nº 11.525/23).
- l) Cinema itinerante** - Estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.
- m) Cineclube** - Grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.
- n) Mostra de audiovisual** - Exibição de uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado uma mostra audiovisual é

organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

1.7. Caberá ao(à) proponente, quando da divulgação do objeto proposto ou da execução da contrapartida, informar que os recursos envolvidos são oriundos da Lei Federal Paulo Gustavo, do Governo Federal, repassados por meio do Fundo Municipal de Cultura e da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória.

1.8. A exibição do produto audiovisual deverá ser disponibilizada ao público, podendo ser por meio de rede social e/ou outras plataformas de exibição escolhidas pelo(a) proponente, a ser indicada, obrigatoriamente, pelo mesmo na proposta, podendo, também, ser exibida em redes sociais e canais de comunicação da Administração Pública ou de terceiros a quem esta autorize.

1.9. As produções realizadas por meio do presente Edital poderão compor a programação de evento a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura com essa finalidade, cabendo aos produtores das obras comparecerem ao evento para participarem dos lançamentos.

1.10. As produções audiovisuais deverão mencionar a classificação indicativa, que será informada desde a inscrição da proposta.

1.11. Excepcionalmente, em atendimento ao disposto na legislação federal, será permitida a complementação de projetos aprovados em outros editais, desde que estes permitam tal ação e que seja projeto em nome do mesmo proponente.

2. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos financeiros destinados para este chamamento correspondem ao montante de até R\$2.275.584,53 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) que serão oriundos do FunCultura - Unidade Orçamentária: 21.02.00 - Fundo Municipal de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2108 - Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fontes 1.001.0000.0000 e/ou 2.001.0000.0000 e/ou 1.715.0576.0000 e/ou 2.715.0576.0000, para os exercícios de 2023 e 2024.

2.2. O recurso financeiro destinado para cada proposta apresentada, bem como a quantidade de convocados, se dará de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	QUANTIDADE TOTAL DE CONVOCADOS	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	VALOR DO RECURSO POR CONVOCADO	VALOR TOTAL DO RECURSO
APOIO A PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL	-	15	03	02	R\$25.000,00	Mínimo de R\$ 1.625.000,00
		09	02	01	R\$50.000,00	
		08	02	01	R\$100.000,00	
APOIO A SALAS DE CINEMA	-	Até o limite orçamentário	01	01	Até R\$100.000,00	R\$ 350.000,00
APOIO A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL	Apoio a cineclubes	02	01	0	R\$30.000,00	Mínimo de R\$190.000,00
	Formação e qualificação dos agentes culturais do audiovisual	02	0	01	R\$30.000,00	
	Apoio a mostras e festivais	02	0	0	01 apoio do valor de R\$30.000,00 01 apoio no valor de R\$20.000,00	
	Apoio para pesquisa, preservação e memória	01	0	0	R\$20.000,00	

2.3. Não havendo utilização de algum valor do montante de R\$110.584,53 (cento e dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), destinados à operacionalização no plano de ação da Lei Paulo Gustavo, apresentado pelo Município (art. 17, Dec. 11.525/2023), ou em caso de vagas não preenchidas, os recursos serão redistribuídos automaticamente, na seguinte ordem:

ORDEM	CATEGORIA	OBSERVAÇÃO
01º	CATEGORIA 03 (formação, qualificação e difusão do audiovisual)	Para as subcategorias que tiverem o maior número de inscritos.
02º	CATEGORIA 01 (apoio a produções de audiovisual)	Na falta de inscritos a serem convocados na categoria 03.

2.4. Os recursos previstos no **subitem 2.2** serão repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

2.5. Será cumprido o estabelecido no art. 12º do Decreto Municipal nº 10.703/2000, que define que *“Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título”* (grifo nosso), ou seja, o proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer

necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.6. Qualquer despesa para a realização da proposta é de inteira responsabilidade do(a) proponente.

2.7. No caso do item 2.3, havendo sobra de recurso que necessite de complementação para atingir o valor a ser repassado para a proposta, será possível a complementação com recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

2.8. É vedado o uso do nome da SEMC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.

2.9. Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles(as) proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como prestações de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto Municipal nº 10.703/2000.

2.10. A abertura de conta corrente bancária exclusiva para o recebimento do recurso, em nome do(a) proponente, é requisito imprescindível para tal finalidade, e deverá ser realizada preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo o comprovante de abertura ser apresentado após a sua convocação.

2.11. No caso da Categoria 02 (apoio a salas de cinema, cinemas de rua e itinerantes), os(as) proponentes serão convocados(as) por ordem de classificação até o limite orçamentário disponível para a referida categoria.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

Pessoa Física:	Indivíduo maior de 18 (dezoito) anos, que seja artista, produtor cultural, técnico ou agente da área artística e cultural, residente ou domiciliado em Vitória.
Pessoa Jurídica:	Empresa ou instituição do setor cultural, com ou sem fins lucrativos, com sede no município de Vitória-ES.

3.2. No caso de **finalização de longa-metragem**, será proponente apenas Pessoa Jurídica, **produtora brasileira independente**, que comprove atuação na área do audiovisual (portfólio), com sede no município de Vitória-ES, sendo **registrada na Ancine**.

3.3. O proponente deverá comprovar experiência mínima no setor artístico-cultural de, pelo menos, 01 (um) ano, através de portfólio.

3.4. O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, **domiciliadas/estabelecidas no município de Vitória (ES)**, conforme estabelecido na Lei 5.155/2000 e suas alterações.

3.5. Além do(a) proponente inscrito, pelo menos um dos colaboradores que constarem na proposta deverá também comprovar residência ou domicílio no município de Vitória-ES.

3.6. Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) e/ou no endereço eletrônico: semc.se-fmc@vitoria.es.gov.br.

3.7. As inscrições serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, pela internet, através da plataforma <https://mapa.cultura.es.gov.br/oportunidade/1160/>, no período de **30 (trinta)** dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, podendo haver prorrogação.

3.8. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste edital. Na hipótese de apresentar mais de uma, será considerada válida apenas a última.

3.9. O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, necessariamente devendo exercer também a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.10. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento serão inabilitadas.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em relação à **Pessoa Física**, é vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória, e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria de Cultura.

4.2. É vedada a inscrição de pessoas físicas que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como de pessoas jurídicas que possuam membros dos poderes e tribunais de contas em seu quadro societário.

4.3. Em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição simultânea dessa e dos respectivos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultâneas, ambas serão desclassificadas.

4.4. Ainda em relação à **Pessoa Jurídica** é vedada a inscrição de entidade que tenha no seu corpo dirigente ou em seu quadro societário servidores que possuam vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria de Cultura.

4.5. É vedada a inscrição de proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata este item.

4.6. São vedadas inscrições concomitantes como pessoa física e como Microempreendedor Individual (MEI), sendo considerada apenas a última inscrição.

4.7. Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, também não poderão acessar o recurso previsto no presente edital.

5. DAS COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais no número total de contemplados no edital, nas seguintes proporções:

20%	para pessoas negras (pretas e pardas);
-----	--

10%	para pessoas indígenas.
-----	-------------------------

5.2. O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optante aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, além de apresentar a autodeclaração étnico-racial realizada através de declaração e de carta consubstanciada (Anexos VI e VII), documento oficial de identificação com foto e [link](#) para vídeo do proponente dizendo por qual motivo entende ser pessoa negra ou indígena. No caso de indígenas, ainda será necessária a apresentação de documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, será constituída comissão de heteroidentificação, através de Portaria, como procedimento complementar.

5.9. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a)** pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

- b) pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. O proponente deverá, **obrigatoriamente**, anexar no processo de **inscrição** a seguinte documentação, sem rasuras, em formato PDF (**Portable Document Format**), preferencialmente na ordem como se apresenta abaixo:

6.1.1. No caso de **pessoa física**:

a) Formulário de Inscrição (já inserido no Mapa cultural), devidamente preenchido, que contém: a Declaração de Não Parentesco, manifestação de e o Termo de Autorização de Uso de Imagem;

b) Proposta (Anexo I), de forma atenta às especificações do item 7;

c) Portfólio e currículo que comprove a atuação na área artístico-cultural (**Anexos II e III**);

d) Carta(s) de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (**Anexo IV**), contendo documento de identificação com foto e comprovante de residência datado a partir de junho/2023 (pelo menos 01 dos envolvidos na proposta deve ser morador de Vitória);

e) Declaração étnico-racial e Carta consubstanciada (caso o proponente venha a aderir ao sistema de cotas) (**Anexos VI e VII**);

f) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do proponente Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de junho de 2023;

g) Cópia de Documento Oficial com Foto (CNH, Identidade Civil, Carteira de Trabalho);

h) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.2. No caso de **pessoa jurídica**:

- a) Formulário de Inscrição (já inserido no Mapa cultural)**, devidamente preenchido, que contém: a Declaração de Não Parentesco e o Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- b) Proposta (Anexo I)**, de forma atenta às especificações do item 7;
- c) Portfólio e currículo** que comprove a atuação na área artístico-cultural, no caso de pessoa física, ou na área de produção de audiovisual, no caso de pessoa jurídica (**Anexos II e III**);
- d) Carta(s) de Anuência** do(s) envolvido(s) na proposta (**Anexo IV**), contendo documento de identificação com foto e comprovante de residência datado a partir de junho/2023 (pelo menos um dos envolvidos na proposta deve ser morador de Vitória);
- e) Declaração étnico-racial e Carta consubstanciada** (de pessoas negras ou indígenas que integrem o quadro societário, caso o proponente venha a aderir ao sistema de cotas) (**Anexos VI e VII**);
- f) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória**, em nome do proponente Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de junho de 2023;
- g) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documentação equivalente;**
- h) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu**, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso;
- i) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- j) Cópia de Documento Oficial com Foto** (CNH, Identidade Civil, Carteira de Trabalho) do representante legal;
- k) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;**

6.2. O selecionado será convocado para apresentar, em até **02 (dois) dias úteis**, após a

convocação, prova de regularidade do(a) proponente para com os seguintes entes:

- a)** Município de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;
- b)** Estado do Espírito Santo (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual);
- c)** União (Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União);
- d)** Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

6.3. É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio da documentação exigida e em boa qualidade em qualquer fase deste edital.

7. DA PROPOSTA

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. A proposta deverá ser elaborada conforme Anexo I deste chamamento público, seguindo as orientações descritivas contidas em cada item a ser preenchido.

7.1.2. A proposta não poderá conter ou fazer referências a marcas, produtos comerciais, mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

7.1.3. Em todo conteúdo que for proveniente da proposta, inclusive em relação aos materiais de divulgação, deverá constar menção à Lei Paulo Gustavo, ao Fundo Municipal de Cultura, Secretaria de Cultura, Prefeitura de Vitória, Ministério da Cultura e Governo Federal, bem como as respectivas logomarcas dos órgãos mencionados, incluindo da Lei Paulo Gustavo.

7.1.4. O objeto da proposta deverá ter sua execução concluída até 15 de janeiro de 2025.

7.2. CATEGORIA 01 – PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL

7.2.1. O produto audiovisual deverá ser finalizado e disponibilizado **até 15 de janeiro de 2025**, juntamente com o respectivo Certificado de Produto Brasileiro – CPB da obra, ou protocolo de pedido do Certificado junto à Agência Nacional de Cinema – ANCINE.

7.2.2. A obra deverá ter, pelo menos, resolução de vídeo HD (1920 x 1080), respeitando a duração mínima exigida, disposta no subitem 1.2 do presente chamamento.

7.2.3. Devem constar na proposta o roteiro cinematográfico com divisão de cenas, diálogos e textos de narração completos, no caso de ficções, documentários e animações, e para estas últimas também o storyboard;

7.2.4. A proposta deverá conter roteiro ou sinopse de gravação, arquivo em mp3 (ou link) e letra da música em português, exceto instrumental, no caso de videoclipes;

7.2.5. A proposta de execução deverá ser condizente com os custos apresentados na planilha orçamentária, conforme item 10 do Edital.

7.3. CATEGORIA 02 – APOIO A SALAS DE CINEMA, CINEMAS DE RUA OU ITINERANTES

7.3.1. A proposta de reforma, restauro, manutenção ou funcionamento de salas de cinemas, cinemas de rua ou itinerantes deverá ser apresentada no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

7.3.2. Poderão ser contempladas salas de cinema (item 1.4, j), privadas que não componham redes e redes de salas de cinema com até 25(vinte e cinco) salas;

7.3.3. No caso dos cinemas de rua ou itinerantes, será admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados;

7.4. CATEGORIA 03 – FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL

7.4.1. PROPOSTA DE APOIO A CINECLUBES:

a) CRIAÇÃO DE CINECLUBES: Nesse caso, será necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos, com justificativa.

b) MANUTENÇÃO DE CINECLUBES: deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

7.4.2. FORMAÇÃO AUDIOVISUAL:

A **Formação Audiovisual** a agentes do cenário audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado: I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores; III – Quantitativo mínimo de vagas, carga horária mínima, duração mínima, detalhamento da metodologia de mediação/formação, plano pedagógico, apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

7.4.3. PESQUISA AUDIOVISUAL:

a) A **pesquisa audiovisual** pode abranger diversos aspectos, como análise de tendências e padrões de consumo, estudos de público e mercado, análise de impacto econômico e social da produção audiovisual, mapeamento de cadeias produtivas, estudos de viabilidade de projetos, entre outros.

b) É preciso apresentar:

Problema de pesquisa:	formulação clara e objetiva do problema que será investigado, delimitando os aspectos específicos do audiovisual a serem abordados.
Objetivos:	delimitar os objetivos gerais e específicos da pesquisa
Revisão da literatura:	apresentar um levantamento dos estudos e pesquisas já realizados sobre o tema.
Metodologia:	descrever os métodos e procedimentos que serão utilizados para coletar e analisar os dados.
Cronograma:	elaborar um cronograma que estabeleça as etapas da pesquisa.
Resultados esperados:	possíveis contribuições e resultados que se espera obter com a pesquisa.

7.4.4. MOSTRAS E FESTIVAIS:

a) Neste edital, o apoio a **mostras e festivais audiovisuais** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico,

estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

b) Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções. Sendo importante valorizar a realidade brasileira, regional e local.

08. CONTRAPARTIDAS

8.1. O(A) proponente deverá apresentar na proposta a indicação da realização de contrapartidas sociais, de forma pública e gratuita, que serão partes integrantes das propostas, conforme categorias.

8.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar como contrapartida social, a realização de exhibições gratuitas dos conteúdos selecionados de acordo com as propostas apresentadas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino municipal de Vitória, observando a classificação indicativa da obra.

8.3. As contrapartidas, item obrigatório deste edital e parte integrante da proposta, deverão ser detalhadas em um campo específico.

8.4. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais, preferencialmente produzidas no estado do Espírito Santo, em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

8.5. As **contrapartidas** deverão ser indicadas na proposta e devem ser executadas, preferencialmente, **até 30 de novembro de 2024**. Não sendo possível deverá ser apresentada até a data final para execução da proposta.

9. DO PLANO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL

9.1. O Plano de Acessibilidade Cultural, parte integrante e obrigatória da proposta (**Anexo I**), deverá garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.

9.2. O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) recurso de acessibilidade cultural que deverá estar disponível durante a execução do objeto, com a utilização de recursos condizentes com o objeto executado.

9.3. O Plano de Acessibilidade Cultural poderá garantir qualquer das dimensões de acessibilidade a seguir: comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas); metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.); instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.); programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal, (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

9.4. São exemplos de medidas de acessibilidade:

I - Acessibilidade arquitetônica:	a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins; b) piso tátil; c) rampas; d) elevadores adequados para pessoas com deficiência; e) corrimãos e guarda-corpos; f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; h) assentos para pessoas obesas; i) iluminação adequada; j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
II - Acessibilidade comunicacional:	a) Língua Brasileira de Sinais – Libras; b) sistema Braille; c) sistema de sinalização ou comunicação tátil; d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos; f) linguagem simples; g) textos adaptados para software de leitor de tela; h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
III - Acessibilidade atitudinal:	a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

9.5. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.6. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.5 pode ser excepcionalmente dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.7. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

9.8. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525/2023.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1. O(A) proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário da proposta, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

10.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

10.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

11. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, que consistem na **habilitação técnica**, de caráter classificatório, e na **habilitação jurídica**, de caráter eliminatório.

11.2. A Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, dos quais 01 (um) a presidirá.

11.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

11.4. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação que analisará e pontuará a proposta de apresentação de acordo com os seguintes critérios de classificação a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS	NOTA
01	PROPOSTA: Resultado final proposto, de acordo com os padrões definidos para cada forma de expressão; autenticidade, caráter inovador ou continuidade de iniciativas significativas, descrição minuciosa das estratégias de promoção e disseminação da proposta; ampla disseminação e alcance das atividades planejadas; potencial para gerar impacto multiplicador por meio de ações interdisciplinares; Coerência e substância; clareza na apresentação da proposta, base teórica, importância artística e/ou histórica e/ou científica.	0 A 30
02	VIABILIDADE DE EXECUÇÃO: Capacidade para realizar a proposta; possibilidade técnica e viabilidade financeira da ideia; avaliação da proporção custo/benefício, avaliação da harmonização entre os objetivos, a abordagem da implementação e divulgação, o público pretendido e o resultado final do projeto, desenvolvimento da cadeia de produção, reforço da economia no setor.	0 A 20
03	VIABILIDADE TÉCNICA: Avaliação dos históricos e portfólios do proponente e da equipe da proposta: excelência do histórico que demonstre a importância das carreiras profissionais no campo; concordância entre os históricos e a função a ser desempenhada na proposta, levando em conta também as vivências em âmbito local, nacional e global.	0 A 20

04	CONTRAPARTIDA SOCIAL: Conformidade com as políticas públicas de cultura; incentivo ao envolvimento da sociedade; habilidade de interagir com audiências diversas; relação da proposta com a vida cotidiana da comunidade; possibilidade de manutenção contínua da iniciativa (persistência/regularidade); atividades que ampliem ou fortaleçam os efeitos do projeto.	0 A 10
05	ACESSIBILIDADE: Exequibilidade da proposta/alternativas que garanta a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades e dimensões.	0 A 10
06	POLÍTICAS AFIRMATIVAS E INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE: Proponente identificado(a) como: mulher, membro da comunidade LGBTQIAPN+, pessoa idosa ou pessoa com deficiência.	10
TOTAL		100

11.5. A nota final de cada proposta será a média da soma das notas atribuídas pelos avaliadores.

11.6. Caso a proposta receba uma pontuação igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação de 01 a 05, esta será desclassificada.

11.7. Em caso de empate, serão os critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 01;
- b) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 02;
- c) Tiver efetuado a inscrição da proposta em primeiro lugar;
- d) Maior idade do proponente;

11.8. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente por ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

11.9. O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.10. Ocorrendo o impedimento, a SEMC convocará servidor(a) do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, visando substituir o membro declarado impedido para a análise e avaliação da proposta.

11.11. Não serão prejudicadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento dos anexos, desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.

11.12. A lista de classificação das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.13. Os(As) proponentes poderão interpor recurso no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação referente ao subitem 11.12 do presente instrumento.

11.14. Os recursos em face do resultado poderão ser protocolados no site do **mapa cultural**, por meio digital, visando à abertura de processo administrativo, ou ser juntado ao processo de inscrição, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no período de inscrição, de acordo com o que estabelece este edital.

11.15. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.

11.16. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgado no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.17. As propostas classificadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de propostas convocações estabelecido no subitem 2.2 deste edital de chamamento público.

11.18. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte de proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, preferencialmente da mesma categoria, observando a ordem de classificação, por definição da Secretaria de Cultura.

11.19. Os(As) proponentes convocados(as) que estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída a ausência de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados(as).

11.20. Os(As) proponentes classificados(as) até que haja o atendimento ao número de propostas contempladas, serão convocados(as) para apresentação dos documentos elencados no item 6.2 deste edital, tendo o prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de desclassificação e convocação do(a) próximo(a) proponente classificado(a).

11.21. Os(As) proponentes cujas propostas forem classificadas e habilitadas, serão convocados(as) em ordem decrescente de pontuação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Vitória, para apresentação do comprovante de abertura da conta corrente aberta exclusivamente para recebimento do recurso, em nome do(a) Proponente (item 2.10), contendo os dados bancários, sob pena de desclassificação e consequente convocação do(a) próximo(a) proponente classificado(a).

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da SEMC e do FunCultura:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido neste edital;
- b)** Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta;
- c)** Exigir e examinar relatório de prestação de contas.

12.2. São obrigações dos proponentes convocados:

- a)** Abrir conta corrente bancária, em nome do(a) proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- b)** Executar integralmente a proposta aprovada pela Secretaria de Cultura;

- c) Não realizar campanhas beneficentes relacionadas à Proposta, com o objetivo de arrecadar recursos financeiros e quaisquer outros produtos;
- d) Providenciar todos os equipamentos e acessórios necessários à execução da proposta;
- e) Não fazer uso de bebida alcoólica e substâncias ilícitas, durante a execução da proposta, bem como em seu lançamento;
- f) Aplicar as logomarcas do Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura de Vitória, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, fornecidas pela Secretaria de Cultura em todas as peças (físicas e digitais) de divulgação e sinalização, mediante aprovação da Secretaria de Cultura;
- g) Durante a divulgação do Projeto e execução, deve o(a) proponente mencionar o financiamento do projeto do Fundo Municipal de Cultura e da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória, com recursos da Lei Paulo Gustavo;
- h) Autorizar o Município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da execução da proposta, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Indicar o público-alvo ao qual a proposta é destinada, assim como a classificação indicativa;
- k) Mencionar o financiamento da proposta pela Lei Paulo Gustavo, repassado pelo Fundo Municipal de Cultura, Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória, Ministério da Cultura e Governo Federal tanto durante a divulgação da proposta, quanto na execução;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre a inadimplência do(a) proponente convocado(a) em

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Garantir a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como a autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso. Ainda deve garantir a declaração de autoria da obra, quando se aplicar;

n) Responsabilizar-se pelos seus objetos e pertences durante o período de execução da proposta, cabendo ao(à) proponente o cuidado com os mesmos, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza, não sendo a SEMC ou a PMV responsável por quaisquer danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer.

o) Zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.

12.3. Após a execução da proposta, o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à SEMC, via Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), no prazo de até 15 (quinze) dias, **Relatório de Prestação de Contas (Anexo VI)**, que corresponde à prestação de contas, contendo elementos que permitam o(a) gestor(a) do termo de compromisso cultural avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.

12.4. Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

13.1. Pela adesão ao presente chamamento, o(a) proponente inscrito que venha a ser convocado(a) autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da execução, bem como

as imagens e mídias de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme indicado na plataforma Mapa Cultural.

13.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

13.3. Ao se inscrever no presente chamamento, o(a) proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística do produto audiovisual, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.

13.4. Em caso de trabalho autoral deverá o(a) proponente declarar autoria da obra.

13.5. Em caso de autoria de terceiros, deverá o(a) proponente deverá obter autorização do(a) autor(a), como para roteiros, composição musical, entre outros.

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso de não cumprimento das exigências do edital ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) contratado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Além das penalidades previstas no subitem 14.1, o(a) proponente deverá ressarcir os cofres públicos o recurso recebido previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver atraso injustificado na execução da proposta;
- b) Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta;
- c) Quando não for apresentado, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Prestação de Contas (**Anexo VI**).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento.

15.2. A SEMC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao(à) proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

15.3. A inexistência ou falsidade documental acarretará na desclassificação do(a) proponente.

15.4. Ficam os(as) proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

15.5. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.

15.6. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMC, podendo a mesma convocar servidores(as) do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos(as) interessados(as), para assessorá-lo(a) no processamento e no julgamento.

15.7. À SEMC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

15.8. Os(As) classificados(as) não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.

15.9. Os dados do agente cultural proponente serão transferidos ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, com medidas de segurança técnicas e administrativas, com o

intuito de avaliação e execução da política pública, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura, mediante consentimento prévio manifestado no ato de inscrição.

15.10. São partes integrantes do presente chamamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta (com roteiro e/ou Roteiro e Storyboard, quando for o caso);
- b) Anexo II – Portfólio que comprove a atuação na área de inscrição;
- c) Anexo III – Currículo do(a) proponente;
- d) Anexo IV - Carta de Anuência dos(as) envolvidos(as);
- e) Anexo V - Relatório de Prestação de Contas;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração Étnico-Racial;
- g) Anexo VII – Modelo de Carta Consubstanciada;

15.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória-ES, 02 de outubro de 2023.

Eduardo Henning

Secretário Municipal de Cultura